



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

1139

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 537/2023.

TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2023.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA A PREFEITURA DE JUÍNA/MT, EM DECORRÊNCIA DA ANULAÇÃO DA TP 021/2023.

RECORRENTE: E.A DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CNPJ nº 30.254.229/0001-13

RECORRIDO: DECISÃO SUBCOMISSÃO TÉCNICA

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer. De acordo com o edital supramencionado, decairá do direito recursal aquele que, intimado, não o fizer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata ou da intimação do ato:

22.1. Eventuais recursos referentes à presente TOMADA DE PREÇOS deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000.

Nesse diapasão, considerando que a publicação da ata de sessão foi realizada aos dias 18 de março de 2024, encerrou-se no dia 22 de março de 2024, data para eventuais manifestações de recursos.

A empresa **E. A DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI** apresentou recurso administrativo na data de 21/03/2024, via *e-mail*, portanto, tempestivo, razão pelo qual deve ser CONHECIDO, haja vista preencher os requisitos de admissibilidade.

Ante o protocolo de recurso administrativo, as demais licitantes foram intimadas, na data de 25/03/2024 para impugná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 22.2. do edital. Entretanto, apenas a empresa **ALPHA FILMS LTDA** manifestou-se dentro do prazo consignado, encaminhando resposta, via *e-mail*, na data de 27/03/2024.

Assim, vencida a análise dos pressupostos de admissibilidade dos recursos, passamos à análise das alegações recursais da empresa recorrente.

II – SINOPSE DOS FATOS

Trata-se de análise de Recurso Interposto TEMPESTIVAMENTE pela empresa **E. A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI** contra a decisão desta Subcomissão Técnica, ante a pontuação atribuída ao conteúdo apresentado pela sua



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

1134

empresa, haja vista que obteve uma pontuação um pouco abaixo das demais licitantes. Além disso, questionou o conhecimento técnico dos membros da Subcomissão, solicitando que, em razão da nota atribuída, o julgamento fosse anulado, bem como anulada a tomada de preços 027/2023.

Intimadas, as demais empresas quedaram-se inertes quanto ao recurso interposto pela Recorrente, de modo que somente a licitante **ALPHA FILMS LTDA** apresentou, tempestivamente, resposta ao recurso.

Em sua resposta a empresa informa que a Recorrente equivocou-se quanto à análise e interpretação da pontuação a ela atribuída, haja vista que comparou a pontuação dela com a de outras licitantes, alegando desproporcionalidade no julgamento da Subcomissão, ao invés de observar a diferença de pontuação atribuída a cada quesito de sua própria proposta.

III – DAS RAZÕES E PEDIDOS DA RECORRENTE

A íntegra do recurso apresentado pela RECORRENTE encontra-se fundamentado e disponível nos autos do processo licitatório, sendo que o **pedido segue abaixo reproduzido em breve síntese:**

Requer se digno a autoridade julgadora em conhecer e acolher o presente recurso dando-lhe provimento, diante das diversas falhas cometidas pela comissão técnica julgadora e da Prefeitura de Juína de não tomar ciência dos itens exigido no edital para o julgamento correto das propostas técnicas e preço e evitar medidas judiciais cabíveis, pedimos a REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO da Tomada de Preço N. 0027/2023.

Na sequência passamos à análise das contrarrazões.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Aberto o prazo para as demais licitantes impugnarem o recurso apresentado, apenas a empresa ALPHA FILMS LTDA o fez na data de 27/03/2024. Em resumo alega que observaram uma equivocada interpretação dos itens 12.3.2.1. e 12.3.2.2. do edital, onde a Recorrente sugere uma comparação direta entre as notas de diferentes enfatizando o seguinte:

“Observamos uma interpretação equivocada do item 12.3.2.1 e 12.3.2.2 do edital, onde a concorrente sugere uma comparação direta entre as notas de diferentes agências.

O equívoco reside no fato de que a norma estipula a reavaliação da pontuação de um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre as avaliações for superior a 20% da pontuação máxima do quesito em questão, e não entre diferentes agências.

Este mal-entendido não só demonstra uma compreensão inadequada dos termos do edital, mas também sugere uma falta de experiência da agência recorrente com procedimentos licitatórios, o que pode levantar dúvidas sobre sua capacidade de interpretação de diretrizes fundamentais e levantar suspeitas indevidas contra a integridade dos agentes públicos envolvidos.”

A íntegra das contrarrazões encontra-se juntado e numerado sequencialmente nos autos do processo licitatório em epígrafe.

V – DA ANÁLISE



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

1135

A Recorrente afirma, inicialmente e em breve síntese, que a Subcomissão Técnica não e atentou aos itens 12.3.2.1. e 12.3.2.2. do edital da Tomada de Preços 027/2024, atribuindo pontuação menor em relação às propostas das demais licitantes. Informa, ainda, que não houve justificativa plausível para a atribuição da pontuação baixa aos materiais apresentados por ela, alegando despreparo da Subcomissão ante ao julgamento do conteúdo das propostas.

Devidamente intimadas, as demais licitantes quedaram-se inertes, sendo que apenas a empresa ALPHA FILMS LTDA apresentou resposta.

Nesse sentido, informamos que as pontuações não serão alteradas visto que, conforme disponibilizado à Recorrente, a Subcomissão se reuniu por 02 vezes (em 22/02/2024 e em 05/03/2024) para analisar o conteúdo das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, promovendo análise minuciosa quanto à qualidade, técnica, clareza das empresas na elaboração dos documentos enviados.

Cumprе ressaltar que, ao analisar o Invólucro 1 – via não identificada, que posteriormente foi confrontada com a via identificada podendo comprovar a autoria da empresa Recorrente, a Subcomissão identificou que “a criatividade apresentada não alcançou o potencial desejado para destacar-se em um cenário competitivo. A campanha, embora transmita a mensagem central de forma clara e concisa, não se destacou pela originalidade ou pela capacidade de gerar engajamento emocional com o público-alvo. A utilização de recursos poéticos e melódicos tradicionais não foi suficiente para conferir à campanha o diferencial necessário para capturar a atenção e gerar impacto duradouro na memória dos espectadores”, como justificativa anexada ao processo licitatório. Ademais, foram encontrados alguns erros de grafia na elaboração dos documentos, conforme observações contidas na planilha individual de julgamento das propostas.

Ora, é imprescindível que a licitante, concorrendo para um processo de publicidade e propaganda, esteja preparada para apresentar textos com observância à ortografia nacional, bem como conheça o Contratante, além de apresentar-se inovadora frente aos desafios lançados no problema, para que cativa a atenção do público e cause o impacto esperado no desenvolvimento de uma campanha publicitária.

À vista disso, ressaltamos o papel de destaque em que a empresa vencedora do certame ocupará, haja vista que será responsável por divulgar ao público externo as campanhas propostas pela Prefeitura de Juína-MT. Nessa linha, ressaltamos alguns pontos importantes que a agência de publicidade deve preencher para ocupar um espaço de destaque, quais sejam:

- **profissionais experientes:** Uma agência reúne profissionais especializados em diferentes áreas da publicidade, como comunicação, *marketing*, *design*, produção audiovisual, mídia e pesquisa. Essa equipe multidisciplinar oferece uma visão holística e estratégica para o seu negócio, garantindo campanhas mais eficazes e assertivas.
- **Atualização constante:** O mercado de publicidade é dinâmico e está em constante mudança. As agências acompanham de perto as últimas tendências, tecnologias e ferramentas, garantindo que seus clientes estejam sempre na vanguarda da comunicação.
- **Acesso a recursos e ferramentas:** As agências possuem acesso a uma ampla gama de recursos e ferramentas, como plataformas de pesquisa, *software* de edição de vídeo e imagem, bancos de dados e muito mais. Isso permite a criação de campanhas mais sofisticadas e de alto impacto.
- **Criatividade e inovação:** As agências se distinguem por sua criatividade e capacidade de pensar fora da caixa. Elas desenvolvem campanhas inovadoras que se destacam no mercado e atraem a atenção do seu público-alvo.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

1136

- **Planejamento meticuloso:** As agências elaboram um plano de mídia detalhado, definindo os canais de comunicação mais adequados para alcançar o público-alvo e otimizar o retorno sobre investimento.
- **Gestão completa da campanha:** As agências cuidam de toda a gestão da campanha, desde a criação até a execução e o monitoramento dos resultados.
- **Negociação com veículos de mídia:** As agências possuem poder de negociação com os veículos de mídia, o que pode resultar em melhores preços e condições para seus clientes.
- **Redução de custos:** Ao contratar uma agência, a Administração evita a necessidade de contratar profissionais especializados internamente, o que pode gerar uma economia significativa de custos.

Portanto, a qualidade do trabalho da agência também é um fator importante a ser considerado. A agência deve ter um portfólio de campanhas bem-sucedidas e uma equipe de profissionais qualificados. Sendo assim, melhor sorte não assiste à Recorrente, visto que a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, buscando a proposta mais vantajosa, a isonomia, bem como permitir que qualquer empresa tenha condições de participar das contratações públicas, se preenchidos os requisitos legais.

Entretanto, o descontentamento da Recorrente se deu em razão da Subcomissão avaliar sua proposta com uma nota menor do que a das demais concorrentes. Dessa forma, deve-se observar o cenário técnico presente no julgamento das propostas. Onde todas foram julgadas de forma individual, técnica e imparcial, restringindo-se ao conteúdo que cada empresa apresentou.

De outra banda, é cristalino que não deve haver comparação de propostas entre uma licitante e outra, ao passo que a pontuação deve ser atribuída de forma individualizada. Logo, a alegação da Recorrente que afirma ter obtido uma nota desproporcional em relação a melhor colocada, não deve prosperar.

Em sua peça, a Recorrente solicita a anulação do julgamento técnico, afirmando que ocorreram ilegalidades por parte da Subcomissão, que não procedeu com o julgamento adequado das propostas, pois a empresa ficou com uma diferença significativa se comparada com a pontuação primeira colocada.

Entretanto, em razão da afirmação de ilegalidades, cumpre informar que, em observância ao edital em comento e à Lei 12.232/2010, que rege o processo licitatório para contratação de serviços de publicidade, a subcomissão deve realizar o julgamento individual das proponentes, sendo que a comparação não se mostra adequada ao caso concreto.

Ademais, esclarecemos que houve a análise da pontuação atribuída aos quesitos do conteúdo da proposta da empresa, sendo mantida, pela Subcomissão, a pontuação inicialmente atribuída e devidamente justificada em documento assinado pelos membros, demonstrando que, em que pese o empenho da licitante em elaborar a proposta, esta não atingiu o resultado esperado para uma campanha publicitária. Portanto, o mero descontentamento não deve anular um processo licitatório, pois as demais empresas apresentaram propostas que condizem com o que foi exigido no instrumento convocatório.

Nesse sentido, relatamos que na 2ª sessão realizada pela Comissão Permanente de Licitação, realizada na data de 13/03/2024, a comissão realizou a conferência do invólucro 2, para identificar a autoria da proposta apresentada pelas licitantes e elaborou o quadro com o somatório das notas atribuída. Nesse momento, verificou-se que a empresa E. A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA não obteve nota igual ou superior a 70 pontos, sendo desclassificada, conforme alínea "b" do item 12.4 do edital.

Consigna-se que a Administração deve zelar pela ampla competitividade nos certames, garantindo que os itens licitados atendam características mínimas de identificação,



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

que resguardem a isonomia entre os licitantes, tal como preceitua o Tribunal de Contas do Estado, conforme segue:

Licitação. Descrição do objeto. Termo de referência. Especificação clara e precisa. O objeto a ser contratado pela Administração Pública, previsto no termo de referência de licitação, demanda especificação clara e precisa, o suficiente para consagrar a isonomia, a publicidade, a impessoalidade e a vinculação ao instrumento convocatório, permitindo que todos os interessados participem do certame, bem como oportunizando a contratação da proposta mais vantajosa. (REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA). Relator: LUIZ HENRIQUE LIMA. Acórdão 158/2019 - 1ª CAMARA. Julgado em 11/12/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 61212/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 63, dez/2019).


Desta feita, após realizadas as devidas pontuações, concluímos que melhor razão não assiste à Recorrente eis que resguardados os princípios norteadores dos processos licitatórios, não havendo, portanto, qualquer indício de ilegalidade no processo em comento.


VI – DA DECISÃO


ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta nos autos da TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2023, **CONHEÇEMOS** do recurso administrativo interposto pela empresa, E. A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, para no mérito decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo a desclassificação da empresa Recorrente, pelos motivos justificados.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 109, §4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fazemos remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

Juína-MT, 05 de abril de 2024.


Marcos Fabiano Peres Sales
Subcomissão Técnica
Membro sem Vínculo Funcional


Valdeir José da Silva
Subcomissão Técnica
Membro Com Vínculo Funcional


Cleber Alves Batista
Subcomissão Técnica
Membro Com Vínculo Funcional